



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 52/2017
Anexo I – Prestação de Contas do Prefeito Municipal
Módulo I – Contas de Governo

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO
DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

O responsável pelo Controle Interno do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em atendimento à Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, apresenta, seu relatório na forma que segue:

Trata-se de relatório emitido pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias. O Controle Interno tem sua atuação independente, vem contribuindo para que este Órgão alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu art. 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. O último princípio – eficiência – vem recebendo uma atenção especial, no tocante à avaliação dos resultados de gestão.

Em função do acompanhamento executado pelo Controle Interno e considerando a ausência de uma normatização que atendesse toda a legislação, optou-se por atender cada determinação relacionando com vários mandamentos legais. O Controle Interno conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geraram receitas e despesas em conformidade com os ditames contidos na LC 101/00.

O Controle Interno sempre se preocupou com a legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos, bem como determina o Art. 70 da Constituição Federal e Art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Considera ainda que execução orçamentária e programas de trabalho atenderam as determinações previstas em lei.

Verificamos ainda que a maioria das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias foram atingidas. No tocante ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2023.



**b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
(A R O):**

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2023.

c) RESTOS A PAGAR:

Quanto a restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrição prevista em legislação pertinente, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2023 revela que o total de empenhos a liquidar e o total de empenhos liquidados a pagar, corresponde a valores que foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2023 foram respeitadas as fontes de recursos correspondentes.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Administração no exercício de 2023, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve conciliação quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:



Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

DA TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL

Apontamos que o município através da sua equipe técnica, em cumprimento aos regramentos legais, através de ampla divulgação em página oficial do município, no endereço eletrônico www.sucupiradoriachao.ma.gov.br disponibilizando todas as informações necessárias.

Destacamos que as contas de governo, encontram-se em perfeita harmonia com a legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridos.

É o relatório e parecer.

Sucupira do Riachão – MA, 31 de dezembro de 2023.

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa
Controle Interno